Fls. n.º 02
Proc. 356 /2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Nº 841/2007 MOCOCA, 02 de maio de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RUBRICA
1.161	04.05.07	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, pelos seguintes motivos:

O convênio tem por objetivo a instalação de Base Comunitária de Segurança Distrital - BCSD nos Distritos de Igaraí e de São Benedito das Areias em que haverá um policial residente em cada um dos Distritos, tendo como responsabilidade o atendimento a população na questão segurança.

Estes policiais residirão nos respectivos Distritos, ficando 24 horas disponíveis à população, equipados com armamentos e viaturas, para o bom atendimento daquelas comunidades.

Reiteramos a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

Fls. n.º 03
Proc. 356 /2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 02 DE MAIO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a instalação e manutenção de Bases Comunitárias de Segurança Distrital da Polícia Militar nos Distritos de Igaraí e de São Benedito das Areias, no Município de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia, aprovou Projeto de Lei nº, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria da Segurança Pública**, tendo por objeto a conjugação de esforços do Estado e do Município para implantar nos Distritos de Igarai e de São Benedito das Areias, Bases Comunitárias de Segurança Distrital BCSD, cujo objetivo é possibilitar o acesso mais rápido aos serviços prestados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando a melhoria da segurança pública das comunidades locais.

Das obrigações dos partícipes:

I - Ao Estado, por intermédio da Polícia Militar, incumbirá:

a) designar o (s) policial (ais) militar (es) para o desenvolvimento das atividades de sua competência nas localidades indicadas no artigo 1º desta Lei.

b) por intermédio do Comando da Organização Policial-Militar local, executar com exclusividade o planejamento e o emprego do policiamento nas BCSDs;

c) por intermédio do Comando Geral da Polícia Militar baixar normas administrativas visando regulamentar o assunto;

II - Ao Município incumbirá:

a) disponibilizar ao Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, para uso da Polícia Militar, imóvel ou imóveis necessários à instalação das BCSDs, com moradia, indicando, no caso de mais de um imóvel, a respectiva destinação (imóvel funcional ou moradia);

b) responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos e despesas decorrentes da instalação e manutenção do imóvel ou imóveis disponibilizados;

c) providenciar a manutenção do imóvel ou imóveis disponibilizados sempre que solicitado, a fim de manter as boas condições da moradia e das instalações das BCSDs.

Parágrafo único – Quando se tratar de um único imóvel o Município deverá realizar as obras necessárias à separação da área residencial da área funcional das BCSDs, de acordo com as necessidades indicadas pela Polícia Militar.

Fls. n.º 04
Proc. 356 /2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº ,DE 02 DE MAIO DE 2007.

Da Vedação:

Art. 2º - É vedada a participação de civis, por mais singela que seja, nas atividades administrativas ou operacionais das BCSDs, salvo se contratados pelo Município para serviços de manutenção das referidas Bases.

Do Termo de Responsabilidade:

Art. 3º - O policial militar que fizer uso residencial de imóvel disponibilizado pelo Município, assinará termo de responsabilidade obrigando-se, dentre outros pontos, a devolver o imóvel nas condições em que o recebeu, desprezando-se, todavia, o desgaste natural oriundo do decurso do tempo.

Art. 4º - Caso o Município não tenha imóveis próprios para a instalação das BCSDs, deverá locá-los, pagando mensalmente os valores combinados com os locatários e cujas as despesas correrão à conta da(s) dotação (ões) orçamentária (s) do Município.

Da Vigência:

Art. 5º - O convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

Da Denúncia da Rescisão:

Art. 6º - O convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

Do Controle e da Fiscalização:

Art. 7º - O controle e a fiscalização da execução do convênio ficam atribuídos ao Comandante da Organização Policial – Militar responsável pelas BCSDs e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

Do Foro:

Art. 8º - As questões decorrentes da execução do convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo Foro da Comarca da Capital.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 de maio l de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 21 de 05 de 2007

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por Unanimidade
Sessão 28 de 05 de 2007 1 voto ausente

BENEDITO JOSÉ DE SOUZA
VEREADOR

Fls. n.º 05
Proc. 356 / 2007

PROCESSO Nº. 356/2007.

PROJETO DE LEI Nº. 038/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 07 de maio de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Fls. n.º 04
Proc. 356 /2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 356/2007.

PROJETO DE LEI Nº. 038/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 14 / 05 / 2007.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 17 / 05 / 2007.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: José Francisco Ribeiro.

DATA DA NOMEAÇÃO: 14 / 5 / 2007.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 07
Proc. 356 /2007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 356/2007.

PROJETO DE LEI Nº. 038/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 14 / 05 / 2007.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 23 / 05 / 2007.

Relator

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 08
Proc. 356 / 2007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.038/2007.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL APARECIDO ESPANHA

ASSUNTO :- Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a instalação e manutenção de Bases Comunitárias de Segurança Distrital da Polícia Militar nos Distritos de Igaraí e de São Benedito das Areias, no Município de Mococa.

RELATOR : -

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 14 de 05 de 2007.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.

Fls. n.º 09
Proc. 356 /2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo Nº 3002
Entrada em: 31/05/07

Ofício nº.575/2007-CM.

Mococa, 29 de maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do Autógrafo nº.046/2007, referente ao Projeto de Lei nº.038/2007, aprovado em sessão ordinária desta Casa, realizada no dia 28 de maio último.

Respeitosamente,

LUIZ BRAZ MARIÀNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 10
Proc. 256 / 2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 046 DE 2007.

Projeto de Lei nº. 038/2007.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a instalação e manutenção de Bases Comunitárias de Segurança Distrital da Polícia Militar nos Distritos de Igaraí e de São Benedito das Areias, no Município de Mococa.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria da Segurança Pública**, tendo por objeto a conjugação de esforços do Estado e do Município para implantar nos Distritos de Igarai e de São Benedito das Areias, Bases Comunitárias de Segurança Distrital BCSD, cujo objetivo é possibilitar o acesso mais rápido aos serviços prestados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando a melhoria da segurança pública das comunidades locais.

Das obrigações dos partícipes:

I - Ao Estado, por intermédio da Polícia Militar, incumbirá:

a) designar o (s) policial (ais) militar (es) para o desenvolvimento das atividades de sua competência nas localidades indicadas no artigo 1º desta Lei.

b) por intermédio do Comando da Organização Policial-Militar local, executar com exclusividade o planejamento e o emprego do policiamento nas BCSDs;

c) por intermédio do Comando Geral da Polícia Militar baixar normas administrativas visando regulamentar o assunto;

II - Ao Município incumbirá:

a) disponibilizar ao Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, para uso da Polícia Militar, imóvel ou imóveis necessários à instalação das BCSDs, com moradia, indicando, no caso de mais de um imóvel, a respectiva destinação (imóvel funcional ou moradia);

b) responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos e despesas decorrentes da instalação e manutenção do imóvel ou imóveis disponibilizados;

c) providenciar a manutenção do imóvel ou imóveis disponibilizados sempre que solicitado, a fim de manter as boas condições da moradia e das instalações das BCSDs.

Parágrafo único – Quando se tratar de um único imóvel o Município deverá realizar as obras necessárias à separação da área residencial da área funcional das BCSDs, de acordo com as necessidades indicadas pela Polícia Militar.

Fls. n.º 11
Proc. 356 /2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 046 DE 2007.

Projeto de Lei nº. 038/2007.

Da Vedação:

Art. 2º - É vedada a participação de civis, por mais singela que seja, nas atividades administrativas ou operacionais das BCSDs, salvo se contratados pelo Município para serviços de manutenção das referidas Bases.

Do Termo de Responsabilidade:

Art. 3º - O policial militar que fizer uso residencial de imóvel disponibilizado pelo Município, assinará termo de responsabilidade obrigando-se, dentre outros pontos, a devolver o imóvel nas condições em que o recebeu, desprezando-se, todavia, o desgaste natural oriundo do decurso do tempo.

Art. 4º - Caso o Município não tenha imóveis próprios para a instalação das BCSDs, deverá locá-los, pagando mensalmente os valores combinados com os locatários e cujas as despesas correrão à conta da(s) dotação (ões) orçamentária (s) do Município.

Da Vigência:

Art. 5º - O convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

Da Denúncia da Rescisão:

Art. 6º - O convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

Do Controle e da Fiscalização:

Art. 7º - O controle e a fiscalização da execução do convênio ficam atribuídos ao Comandante da Organização Policial – Militar responsável pelas BCSDs e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

Do Foro:

Art. 8º - As questões decorrentes da execução do convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo Foro da Comarca da Capital.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 29 de maio de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

RONALDO CORRAINI
1º. Secretário

FRANCISCO ALAMINO FILHO
2º. Secretario